

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**

e a

**UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**

Vigência 01º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CPNJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Adelaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eloir Martins Valença, seu Presidente, ao final assinado, e, a

**UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Prof. Marco Antonio Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 01º de março de 2006 a 29 de fevereiro de 2007.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA TUTORES ELETRÔNICOS: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES, HORÁRIO E PISO.

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não tratar-se de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Tutor Eletrônico:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### III – DO VALE TRANSPORTE

Conforme será definido no parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

**Parágrafo Primeiro** – Os professores da UNOPAR que fazem jus à indenização acima referida, são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR mantém “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

**Parágrafo Segundo** – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distancia de ida e volta das diversas localidades que servirão para calculo do quilometro rodado.

**Parágrafo Terceiro** – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “*in natura*”.

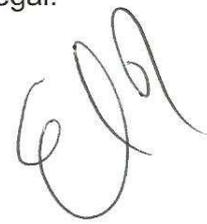
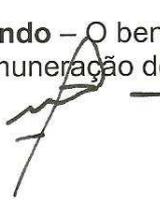
### IV. GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS PROFESSORES DA UNOPAR.

Concede-se aos professores empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 10% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 15% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 25% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 35% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 50% de desconto.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de serem docentes da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo** – O beneficio criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.



## V – INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 24 de abril de 2006.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES  
DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ  
CNPJ n.º 00.094.015/0001-60  
Eloir Martins Valença  
Presidente

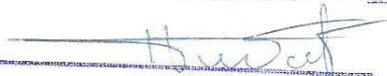


UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.  
CNPJ n.º 75.234.583/0001-14  
Marco Antonio Laffranchi  
Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM  
LONDRINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, sobre o pedido de depósito da presente  
Convenção/Acordo/Contrato de Trabalho/Alteração, constante do processo

nº 46793.001487/2006-02  
Registrado e Arquivado na SDT/ LON sob o nº 148 data 19/05/06



Helio dos Santos  
Chefe Atividades Auxiliares  
Mat. 147002-SDT/COV/PR



**ANEXO I****PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - DOCENTES**

<b>COD.</b>	<b>PERCURSO</b>	<b>DISTANCIA</b>
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT.PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50
38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto  
IDA/VOLTA

Londrina, 24 de abril de 2006.

